

## As mulheres parteiras na cidade de Goyaz: punições e controles nos diferentes discursos

Mônica de Paula Age

Mestre em História pela Universidade Federal de Goiás e  
doutoranda na mesma instituição.

**Resumo:** O objetivo deste artigo é analisar a história das mulheres parteiras na Cidade de Goyaz durante o século XIX. Por intermédio de fontes documentais, procurar-se-á desvendar seus valores, suas experiências e conflitos que fizeram parte da história dessas mulheres. A análise busca ainda mostrar que reivindicar a importância das mulheres parteiras na história significa, necessariamente, lutar contra padrões morais conservadores que foram antes estabelecidos. É, portanto, uma mudança significativa no modo de fazer história e não apenas um complemento.

**Palavras-chave:** parteira, medicina, corpo feminino

**Abstract:** The article aims to reinterpret the history of midwives women in the town of Goyaz during the 19th century. By means of our sources we document the values, experiences and conflicts that characterized their intersection in local history. In order to reevaluate the importance of midwives in our local history it is imperative to criticize the standards of conservative morality that they had to confront, which necessarily involves a significant change in the manner of making history as a contribution to gender studies, which is the main object of this article.

**Keywords:** midwives, medicine, women body.

Qual era o significado social das mulheres parteiras na Cidade de Goyaz durante o século XIX? Que discursos foram construídos sobre elas? Quais os impasses e as possibilidades que fizeram parte da história dessas mulheres? Quais mecanismos de punições e controles desenvolvidos nos discursos médico e governamental? Quais as atitudes de resistência por elas desenvolvidas diante desses discursos? De forma sucinta, essas questões estão tratadas neste artigo.

O objetivo desse artigo é analisar a história das mulheres parteiras na Cidade de Goyaz durante o século XIX. Dessa forma, ao pretendermos evidenciar a atuação das parteiras, estamos buscando caminhar em direção a uma história social capaz de contribuir com a descoberta de agentes aos quais se negaram lugar e voz dentro do discurso histórico convencional. A intenção não é recuperar a verdadeira e real história das parteiras, pois a tarefa do historiador não é essa. É necessário nos conscientizarmos de que a história elabora um discurso sobre o passado através do olhar e da subjetividade de cada historiador. Adotando essa postura é que analisamos a história dessas mulheres.

A análise da documentação sobre as mulheres parteiras na Cidade de Goyaz durante o século XIX revela um conjunto de imagens representativas da sociedade goiana, que demarcou formas de compreensão em torno da mulher, do seu corpo e dos mecanismos de manipulação em relação a ele.

Essas imagens são reveladas pelo implícito, extraídas das linhas e entrelinhas das fontes documentais. O implícito pode não ser visível num primeiro olhar, mas é, todavia, perceptível e significativo a ponto de dar voz àquelas pessoas que se ocuparam durante muitos séculos da cultura do corpo.<sup>1</sup> Daí a presença inquestionável das mulheres parteiras nos seus conhecimentos práticos a respeito dos males e da preservação do corpo feminino.

Durante a Idade Média, os olhares masculinos já associavam o corpo feminino a um espaço de interferências divinas. O corpo feminino era palco de lutas entre Deus e o diabo,<sup>2</sup> conseqüentemente guardava grandes mistérios. Nesse imaginário, tanto os eclesiásticos quanto os médicos mostravam-se interessados no entendimento da fisiologia feminina. Estes não diferiam tanto

daqueles pois, as explicações do funcionamento do corpo feminino no imaginário medieval estiveram relacionadas às crenças espirituais e particularmente ao pecado.<sup>3</sup>

Como o corpo feminino estava associado ao pecado, ele também deveria ser espaço de punição e controle. Daí uma das razões de o corpo cada vez mais ser visto pelos olhares masculinos como a principal marca da identidade atribuída às mulheres, tornando-se o ponto de referência para se pensar o feminino.<sup>4</sup>

Para os olhares masculinos, o corpo da mulher, por guardar tantos segredos, principalmente relacionado ao parto, deveria ser submetido à regra do saber médico. Entretanto, por trás da idéia de um corpo que é também terra desconhecida, existe igualmente o reconhecimento do corpo e das mulheres que cuidam dele, como as mulheres parteiras, como uma potência que desafia as argúcias do saber médico. Daí a necessidade de reduzi-lo e adestrá-lo.<sup>5</sup>

A necessidade de controlar o corpo e a atitude feminina era de tal modo sentida que, no caso das vestimentas e indisciplinas caracterizadas como imorais, observavam-se interferências não só dos agentes oficiais como também da própria sociedade. O documento policial de 1866 da Cidade de Goyaz confirma a preocupação em disciplinar os espaços públicos a partir do controle feminino e a construção do imaginário social sobre a gestação como sinônimo de doença de mulher, condição em que pequenas atitudes poderiam agravar ainda mais o “estado doentio” da gestante.

Illmº Exmº Senrº Drº Jose G. de Sá  
Subdelegado de Policia desta Comarca de Goyaz  
Ignorando-se as condiçoens *que algumas mulheres em estado de  
prenhez que frequentaõ os lavadouros publicos*, d’onde lavam roupas e seus  
corpos quaze nus offendendo a moral e tranquillidade [sic] publica e  
agravando o estado em que se achaõ [ilegível] e requisitando as famylias as  
providencias que puderem tomar [ilegível]; Eu com quanto tenha boa  
vontade de [ilegível] essas mulheres, não posso por me achar desprevenido  
de [ilegível]. Pesso [sic] que V. Exª mande suas providencias afim de não  
reproduzir este costume por parte d’outras mulheres. Deos [ilegível] guarde.  
Cidade de Goyaz 12 de dezembro de 1866.

Inspector [ilegível] Quarteirão. Cypriano Praxedes<sup>6</sup> [o grifo é  
nosso]

Vê-se ainda que, no imaginário social da Cidade de Goyaz durante o

período imperial, as mulheres deveriam ser disciplinadas. Para isso, era necessário vigiá-las e puni-las, principalmente as pertencentes à classe baixa, que tinham maior mobilidade no espaço público e, por isso, incomodavam as autoridades governamentais e médicas, bem como uma parcela da sociedade, em decorrência de seu comportamento. No caso das mulheres grávidas, a urgência do controle era maior, pois, além de serem futuras mães, eram exemplo para outras mulheres.

Na pesquisa no Código de Postura da Cidade de Goyaz de 1845, encontramos algumas tentativas de controle de hábitos femininos, tais como a proibição de tomar banho de rio nuas, como era costume.

### LEI 1845 - Nº 3.

Dom José de Assiz Mascarenhas Presidente da Província de Goyaz: Faço saber a todos os seus habitantes que a assemblea legislativa provincial resolveu sobre proposta da câmara municipal desta cidade que no dito município se observe as seguintes posturas.

Art. 2º. *Fica prohibida as mulheres lavar-se nos rios desta cidade, das seis horas da manhã as seis e meia da tarde, salvo se tomar as devidas cautelas, para que não offenda a moral publica .*

Mando por tanto as authoridades, a quem o conhecimento, e execução desta Lei pertencer, que a cumprão e fação cumprir tão inteiramente como nella se contem. O secretario do Governo da Província a faça imprimir, publicar e correr. Palácio do governo da província de Goyaz aos treze de novembro de mil oitocentos e quarenta e cinco, Vigésimo quarto da Independência, e do Império.

D. José de Assiz Mascarenhas<sup>7</sup> [o grifo é nosso]

O que se pode inferir, ainda, desse documento oficial é que constitui-se num discurso masculino, demonstrando, desse modo, a elaboração de uma estratégia de controle maior de um gênero sobre o outro e reforçando as hierarquias. Como também parece visível que esta foi a forma encontrada para fazer valer os requisitos de comportamento feminino que as autoridades entendiam ser necessário implantar.

Mesmo diante de tais imposições oficiais, as mulheres sempre arrumaram brechas para transgredir as leis. No que diz respeito, por exemplo, à prática de tomar banho nuas nos rios da Cidade de Goyaz, principalmente no Rio Vermelho, a criação de estratégias de controle para coibir esse comportamento

feminino se estenderá por todo o período imperial, o que demonstra a violação constante às normas que proibiam esse costume. É o que podemos perceber nos apontamentos de viagem de 4 de abril de 1881, escrito pelo então presidente da província de Goyaz, Joaquim de Almeida Leite Moraes.<sup>8</sup>

Abri uma rua comunicando o novo matadouro com mercado, margeando o rio Vermelho, na sua parte mais encachoeirada. Esta rua arborizada e com um jardim ao lado será um bellissimo e magnífico passeio público. Isso é necessário fazer já que a família goiana não tem um só passeio, quando nem ao menos podem percorrer a margem do rio, porque aí encontram-se homens e mulheres banhando-se, completamente nus....eu os vi! Tomei a respeito algumas providências, e já nos últimos tempos da minha administração não se os via.<sup>9</sup>

Afirma Maria Odila Leite Dias que, no século XIX, para as mulheres pobres, a rua representava um espaço de liberdade de circulação. Essas mulheres, cotidianamente improvisavam papéis informais e forjavam laços de sociabilidade, pois dependiam de um circuito ativo de informações, de troca de experiências e contratos verbais para garantir a própria sobrevivência.<sup>10</sup>

Em contrapartida, para médicos e juristas, a rua representava o espaço de desvio. Sendo assim, para o imaginário social masculino, tornou-se indispensável exercer a vigilância constante do corpo e comportamento feminino, em prol da moralidade como indicação de progresso e civilidade.<sup>11</sup>

Nesse sentido, os discursos médico e governamental na Cidade de Goyaz viram a necessidade de os aspectos inerentes ao corpo feminino, tais como a gravidez e o parto, serem cada vez mais conhecidos pelos médicos. Assim, preservar a saúde feminina seria uma forma de controlar o comportamento das mulheres. Para isso, a aceitação do discurso médico por parte das autoridades tornou-se indispensável.

Em tal complexo de relações, a intervenção do Estado é decisiva, podendo verificar-se segundo três eixos principais: pela simples repressão, por meio da ação da polícia e da justiça; pelo fortalecimento da consciência moral individual dos cidadãos, o que facilitava o exercício do autocontrole; pela colaboração de médicos e educadores, reunidos para justificar, sob o ponto de vista teórico, a homogeneização das condutas, em particular do comportamento

feminino.

Desse modo, definia-se uma política de educação centralizadora das ações de controle, de normalização e de racionalização do corpo feminino na Cidade de Goyaz no período. Para isso, as posturas policiais foram os instrumentos utilizados pelas Câmaras Municipais para controlar e sobretudo tirar de cena as mulheres que tinham conhecimentos práticos sobre o corpo feminino, como as mulheres parteiras.

A postura da Câmara Municipal da Capital sancionada pelo ato de nº 2893, de junho de 1881, que vigorou até o final do Império, na Cidade de Goyaz, ilustra o controle das ações dos práticos, entre eles os curandeiros e as parteiras, e de racionalização do corpo das mulheres goianas.

Título 5º Saude publica e hygiene

Art. 37. Nenhum medico, cirurgião ou boticario podera exercer sua profissãõ no municipio, sem que tenha apresentado sua carta ou titulo a camara para ser registrado. Os infractores seraõ multados em 30\$000.

§ 2º Os que exercerem profissãõ de medicina, sem diploma seraõ multados em 30\$000 alem das penas em que por direito tiverem incorrido depois de avisados.

§ 3º Saõ absolutamente prohibidos as curas chamadas de feitiços, tanto os curandeiros ou feiticeiros, como os que uzarem desse artificio seraõ multados em 30\$000 e oito dias de prisaõ.

§4º Os remédios e mais objectos de que rezarem os feiticeiros, sendo apprehendidos serãõ inutilisados e queimados.<sup>12</sup>

O discurso jurídico durante o século XIX na Cidade de Goyaz, além de disciplinar o corpo feminino, normatizou as práticas médicas, no sentido de regulamentá-las e garantir a sua eficácia, mas também propagou a necessidade de eliminar as práticas e os saberes considerados falsos. Assim, autoridades e médicos tornaram-se cúmplices de uma nova ordem controladora do corpo feminino.

Podemos inferir ainda das posturas policiais que o discurso médico-higienista, na segunda metade do século XIX, foi para autoridades e médicos vilaboenses importante instrumento de mudança de pensamento sobre a maternidade, o parto e a saúde pública. A preocupação oficial foi além da higienização dos espaços públicos: era preciso atingir novas posturas familiares, disciplinar as mulheres goianas, proibir a atuação de curandeiros, benzedeadas e

parteiras. Estratégias essas que tinham como objetivo também atrair a confiança das mulheres na cura de suas patologias, como na realização de seus partos.

Entretanto, a eficácia do investimento proposto pelos discursos médico e governamental na eliminação das práticas costumeiras de curar e controlar o corpo das mulheres goianas encontrou várias resistências, que iam desde a simplicidade do conhecimento médico, passando pelo imaginário feminino da época até a própria falta de médicos. Esses fatores permitiam que as mulheres parteiras continuassem exercendo seu ofício. Utilizando mecanismos bem adaptados à mentalidade popular do período imperial na Cidade de Goyaz, elas não tinham dificuldades em penetrar nos complexos meandros dos partos e das doenças femininas.

Parafraseando Scott, a identidade se constrói numa relação social e que por conseguinte pode ocorrer a aceitação ou a ação contrária da dominação.<sup>13</sup>

As mulheres parteiras desenvolveram várias formas de se opor aos mandos governamentais e médicos, que refletiam não só na vigilância do comportamento feminino, da mobilidade física das mulheres, mas também na construção do saber sobre a gravidez, a maternidade, o parto, além da cura de várias enfermidades femininas.

Maria Lucia Mott apresenta, a partir da história da parteira Josefina Durocher, a resistência aos papéis impostos às mulheres durante o Império brasileiro. Em 1816, com oito anos de idade e juntamente com sua mãe, Durocher veio fixar moradia no Rio de Janeiro. Ainda jovem, ficou órfã, teve dois filhos, cedo ficou viúva. Costumava andar sozinha pela cidade, tinha hábitos considerados masculinos para a época, trabalhou como caixeiro e diplomou-se em parteira no ano de 1832 pela recém-criada Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, realizando ao longo de sua carreira mais de 5.665 partos. Envolveu-se ainda em questões políticas, principalmente nos assuntos relacionados à emancipação dos escravos.<sup>14</sup>

Tudo indica que a parteira Durocher confrontava-se com o discurso moralista presente na mentalidade social da época. Pois suas atitudes, como relatadas por Mott, eram concebidas como transgressoras, uma vez que estavam muito além da docilidade, fragilidade e submissão impostas às mulheres pelo

discurso masculino.

Essas atitudes de resistência às normas estabelecidas para o comportamento feminino durante o século XIX, a partir das mulheres parteiras, correspondem às suas lutas silenciosas que, de uma forma ou de outra, contribuíram para que agissem com desenvoltura no Brasil durante o período imperial, praticando e desenvolvendo comportamentos que, aos olhos masculinos da época, eram considerados imorais.

Nesse sentido, a análise dos papéis sociais das mulheres parteiras auxilia a desmistificar visões consagradas como a condição passiva feminina. Para isso, reafirma-se a importância de confrontá-las com as categorias de idealidades universais referentes às mulheres. Daí a importância da desconstrução desses valores e da busca de novos caminhos históricos, que possibilitem aos estudiosos a redescoberta de papéis informais, de situações inéditas e atípicas, que justamente permitem a reconstituição de processos sociais fora do seu enquadramento estritamente normativo.<sup>15</sup>

Muitos dos discursos que desqualificaram as mulheres parteiras durante o Império brasileiro resultam da resistência dessas mulheres, que pode ser visualizada antes do período ora analisado. Dessa maneira, pode-se afirmar que as parteiras continuamente buscaram estratégias que viabilizassem a sua atuação. Criadoras na arte de partejar e curar os males femininos, essas mulheres escapam ao controle médico e governamental, transformando-se em constantes ameaças.

Além de vendedoras, benzedoras, curandeiras e feiticeiras, algumas mulheres parteiras desempenhavam ainda outras atividades vistas como criminosas e que, da mesma forma, preocupavam médicos e autoridades provinciais, como auxiliar mães a cometerem infanticídio. O relatório policial abaixo, da Cidade de Goyaz, de 1866, denuncia essa prática entre as mulheres parteiras.

Ilmo Senr. Dr. Evaristo de Araújo Cintra  
Chefe de Polícia da Cidade de Goyaz

Cumpre-me o dever de levar ao conhecimento de V. Sa., que hontem pelas [ilegível] da noite, *douas [sic] mulheres sendo huma a mai e outra a parteira ex-escrava da fazenda izidora mataram um recenascido por*

*concettimento [sic] da mai [ilegível] que estava pejada já de nove mês. Dise [sic] a mulher que matou sua cria por siume [sic] do marido. Hoje na revista foi persebido [sic] que a outra mulher fugiu mas já dei as providencias necessárias a sua captura [sic]. Cadea da Cidade de Goyaz, douze de junho de 1866.*

O Carcereiro

João de Oliveira<sup>16</sup> [o grifo é nosso]

É claro que esse exemplo não significa necessariamente que fosse admitida a prática do infanticídio por todas as parteiras da Cidade de Goyaz. A esse respeito, o ideal, na mentalidade da época, resumia-se na sua reprovação não só por parte das autoridades médicas, das leis civis e eclesiásticas, como também entre as próprias mulheres. Mas percebe-se que o infanticídio era uma forma de desmistificar a imagem da mulher recatada e também tornar visível os laços de solidariedade feminina que no caso de algumas mulheres parteiras, eram vislumbrados no ato de estas colaborarem com mulheres desejosas de colocar fim aos frutos de uniões ilícitas ou aquelas que não dispunham de condições materiais para sustentar sua prole, ou, ainda, uma forma de vingança pessoal, como apresentado no documento acima citado.

O *Código Criminal Brasileiro de 1830*, sob a rubrica Infanticídio, dedicou um pequeno item a essa prática, submetendo as mulheres e aqueles que as auxiliavam a penas de prisão, mais pagamento de multas ou trabalhos.

TITULO II  
DOS CRIMES CONTRA A SEGURANÇA INDIVIDUAL  
CAPÍTULO I  
DOS CRIMES CONTRA A SEGURANÇA DA PESSOA E VIDA  
SEÇÃO II  
INFANTICÍDIO

Art. 205. Matar algum recém-nascido:

Penas – de prisão por três a doze annos, e de multa correspondente a metade do tempo.

Art. 206 – Se a própria mãe matar o filho para occultar a sua deshonra:

Pena – de prisão com trabalho por um a três annos.<sup>17</sup>

Outro exemplo de resistência e transgressão à ordem estabelecida está no abandono de recém-nascidos. Essas ações, muitas vezes, eram praticadas pelas próprias parteiras, em auxilio às mães que faziam opção por abandonar

seus bebês.

Observando o relatório policial de 1889 da Cidade de Goyaz verifica-se que era comum as mulheres parteiras auxiliarem mães desejosas de abandonar seus filhos ainda recém-nascidos nas ruas.

Cadea [ilegível] Goyaz 1º de Novembro de 1889.

Illmº Exmº Senr Drº, João Gualberto Nogueira

Muito digno Chefe de Policia do Estado de Goyaz

Tenho a honra de comunicar a Exma que ontem revistei as prizaões e não encontrei novidades. Do quadro junto consta os numeros dos presos existente nesta Cadeã. Rendeu-ce a guarda commandada pello o cabo do corpo policial Benedicto de Miranda Vellasca o qual foi substituido pello [ilegível] Joaõ Vieira, do mesmo corpo. Hontem as 17 horas do dia foi reculhida a esta Cadeã por ordem do cidadão da Delegacia de Policia a *parteira de nome Maria Firmina dos Santos por ter abandonado prócimo* [sic] *ao matadouro um menino recémnascido*, [ilegível], e as 5 ½ foi posta em liberdade a mesma por ordem da mesma autoridade.

Saude e fraternidade

O carcereiro

Speridiao de Ascencao Ferreira<sup>18</sup> [o grifo é nosso]

O documento acima transcrito leva-nos a pensar que o abandono de bebês era um problema de difícil resolução no período, principalmente no que diz respeito à punição das mães e das mulheres que as auxiliavam, no caso acima, uma parteira nomeada Maria Firmina dos Santos.

Essas práticas desenvolvidas pelas parteiras não ameaçavam seus privilégios na comunidade, como também não impediam que seus trabalhos fossem requisitados pelas autoridades médicas e governamentais. Segundo Renato Venâncio, com a criação das Casas da Roda dos expostos para atender crianças abandonadas durante o Império brasileiro, as mulheres parteiras eram chamadas para trabalhar nesses locais. A elas cabiam as funções de cuidar das crianças e de realizar os partos das mães que desejavam abandonar suas crianças.<sup>19</sup>

O autor expõe ainda que, já no alvará de 1783, sancionado pela Rainha D. Maria I, nas municipalidades submetidas ao império português as mulheres parteiras já eram requisitadas para trabalhar nas Casas da Roda. Segundo Venâncio, a lei determinava que

Acontecendo haver alguma mulher, que para evitar a sua desonra queira ir ter o seu parto à Casa da Roda, (que para este fim, podendo ser,

deverá ter um quarto separado com cama decente). A Ama Rodeira a receberá debaixo de todo segredo, e lhe procurará uma mulher bem morigerada ou parteira, que assista ao parto [...] sem que contudo se indague a qualidade da pessoa, nem faça algum ato judicial donde se possa seguir a difamação.<sup>20</sup>

Os argumentos pela criminalização das mulheres parteiras encontraram, durante o século XIX, um aliado poderoso no discurso médico. Além disso, os diversos governantes da Província de Goyaz se utilizaram dos saberes médicos em seu paulatino processo de controle do corpo feminino, no que tange à maternidade, e até na elaboração de códigos de posturas.

Nesse sentido, faz-se necessário realizar uma releitura da historiografia goiana que, por muito tempo, enfatizou a passividade das mulheres, não visualizando as constantes buscas de estratégias para transgredir as leis, o que foi motivo de preocupação para médicos e governantes.

Um exemplo que ilustra essa afirmação é a decisão de Jose Rodrigues Jardim, vice-presidente da província de Goyaz, que, em 1841, resolveu implementar a seguinte norma na Cidade de Goyaz, com o intuito de proibir uma prática então comum do comportamento feminino:

#### TITULO 2º

##### Saude

Art. 22. Aquelle, que der as agoas, que pela Cidade corre em utilidade publica direcção diversa ou nellas lavar o corpo, ou roupa, ficando designado principalmente a mulher que estiver com sangramento, será punido, sendo livre com 1 a 2 U000 réis de multa, ou hum a dous dias de prisaõ, e sendo escravo com vinte e quatro palmatoadas, salvo querendo o Sr. pagar a multa: estas penas duplicar-se-haõ nas reincidencias.<sup>21</sup>

Note-se que a postura acima está diretamente pautada pelo discurso médico. Alude, com certeza, àquela parcela da população feminina pertencente às camadas populares. Além da higienização, do controle do corpo e das punições, alvo de preocupação das autoridades médicas e governamentais durante todo o Império, o documento oficial refere-se também à menstruação, um assunto que, por muito tempo, foi tabu tanto no universo feminino, quanto no masculino. Aliás, a menstruação constituía um dos segredos femininos e, no imaginário masculino, era considerada um grande mistério, o que acabava

abrindo espaço para um discurso que lançava as mulheres numa cadeia de enfermidades, que iam da melancolia e da loucura até as manifestações sobrenaturais.

Segundo Mary Del Priore, em decorrência de um conhecimento médico limitado, acreditava-se que o sangue menstrual era causador de alucinações, tinha conexão com a presença do diabo e que, quando de sua falta, provocava uma série de doenças femininas. A historiadora ainda afirma ainda, que durante todo o período colonial e a primeira metade do Império o sangue menstrual foi considerado ainda mais perigoso por estar associado a todo tipo de feitiço.<sup>22</sup>

De acordo com a pesquisadora Regina Lacerda, na Cidade de Goyaz, no período imperial, fazia-se também presente nas crenças populares várias receitas que envolviam o sangue menstrual, que compreendiam desde a reconciliação com o marido e o namorado até a tentativa de práticas criminosas e pecaminosas.<sup>23</sup>

Todo esse repertório de práticas pertencente ao universo feminino incomodava os olhares masculinos. Esta é uma das razões por que o controle do corpo feminino, a higienização, a imposição de costumes moralizadores, principalmente para as mulheres, tornaram-se, durante todo o período imperial, objeto de discussão na área da saúde e da jurisdição.

Dentre as práticas femininas, a que mais contrariava o modelo oficialmente proposto era o aborto. A mãe que abortava ou a mulher que a auxiliasse na realização do aborto eram apontadas como criminosas pela legislação civil e pelas normas médicas, ambas apoiadas, como já vimos, pelas ordenações eclesiásticas.

É válido lembrar que as parteiras detinham conhecimentos e lançavam de estratégias que facilitavam o aborto. Conscientes das possibilidades de elas transgredirem as normas estabelecidas, a legislação quanto a medicina vão vigiá-las e puni-las.

Por intermédio do Index Cronológico de Ordens Régias da Secretaria do Governo de 1808, é possível visualizar as penalidades que as parteiras sofriam caso favorecessem o aborto.

Index cronológico de Ordens Regias da Secretaria do Governo  
Livro 1808 N° XIX

Alvará

Dito de 25 de Novembro, mandando prender a D. Joaquina Martins da Costa, que tendo ajudado huma mulher pejada a tirar a sua cria, antes do tempo de sinco [sic] mes, levando ao tumulto a mulher e seu filho, victima innocentes de huma tão lastimosa [ilegível].<sup>24</sup>

Provavelmente a mulher parteira citada nesse alvará levou à morte a mãe e a criança por eventuais complicações em razão de a parturiente estar no quinto mês de gestação no momento da realização do aborto. Assim, podemos afirmar que a rede de solidariedade entre as mulheres muitas vezes era rompida em decorrência de conflitos estabelecidos e, quando tratava-se da prática do aborto, as penalidades faziam-se presentes.

Outro exemplo encontra-se no Código Criminal do Império de 1830, em seus artigos 207 e 208, que considerava como crime qualquer forma de aborto, prevendo penas severas para a prática do aborto ou a cumplicidade com esse ato.

TITULO II  
DOS CRIMES CONTRA A SEGURANÇA INDIVIDUAL  
CAPÍTULO I  
DOS CRIMES CONTRA A SEGURANÇA DA PESSOA E VIDA  
SECÇÃO III

Art. 207. Ocasionar aborto por qualquer meio empregado interior, ou exteriormente com consentimento da mulher pejada:

Penas – de prisão com trabalho por um a cinco annos.

Se este crime for commettido sem consentimento da mulher pejada:

Penas – dobradas.

Art. 208. Fornecer com consentimento de causa rogas ou quaesquer meios para produzir o aborto, ainda que este se não verifique:

Penas – de prisão com trabalho por dois a seis annos.

Se este crime for commettido por medico, boticário, cirurgião, ou praticante de taes artes:

Penas – dobradas.<sup>25</sup>

Tendo como parâmetro o Index Cronológico de Ordens Régias da Secretaria do Governo de 1808, atribuindo penas severas a prática do aborto, observa-se que o *Código Criminal Brasileiro de 1830* exhibe o mesmo rigor. Também houve continuidade dessas disposições no primeiro *Código Criminal da República*, de 1890, em seus artigos 300 e 301, que traz penas tão severas quanto às presentes no Império.<sup>26</sup>

De acordo com Joana Pedro, os próprios médicos, em seus tratados de obstetrícia, ao discutir o aborto, faziam referências às causas e aos remédios que provocavam a expulsão do feto e, buscando auxílio jurídico, tentavam proibir a venda de tais substâncias abortivas.<sup>27</sup>

Contudo, mesmo diante de tantas punições, as mulheres que queriam interromper uma gravidez indesejada encontravam no próprio universo feminino as informações desejadas. No Brasil, era comum a venda de substâncias abortivas como a arruda, cruz e chá-de-ave-maria, que estavam sempre disponíveis para as mulheres.

O viajante francês Debret (1816-1831), quando esteve no Brasil, retratou a venda, à época muito comum, de arruda nas ruas do Rio de Janeiro, para ser usada como amuletos e no preparo de chás abortivos.

É a superstição que mantém em voga a erva de arruda, espécie de amuleto muito procurado e vendido todas as manhãs nas ruas do Rio de Janeiro. Todas as mulheres da classe baixa, na qual constituem as negras os cinco sextos, a consideram um preventivo contra os sortilégios, por isso têm sempre o cuidado de carregá-las nas pregas do turbante, nos cabelos, atrás da orelha e mesmo nas ventas. As mulheres brancas usam-na em geral escondida no seio. A acreditar-se na credulidade generalizada, essa planta, tomada como infusão, asseguraria a esterilidade e provocaria o aborto, triste reputação que aumenta consideravelmente a sua procura.<sup>28</sup>

É sabido que as parteiras tinham conhecimento do corpo feminino. O fato de partilhar segredos e cuidados com as mulheres não só lhes auxiliava na realização dos partos, mas também as tornava solidárias com as necessidades femininas, no caso de interrupção de uma gravidez indesejada. Nesse sentido, as parteiras firmavam ainda mais os laços de solidariedade e de confiança entre elas e as gestantes e desenvolviam resistência aos papéis e ao comportamento moral imposto às mulheres.

A medicina e o judiciário brasileiros, durante o período imperial tinham consciência dessa ajuda mútua entre as mulheres no que diz respeito à maternidade e tentavam desenvolver vários mecanismos para impedir a atuação das mulheres parteiras ou conceder a elas um conhecimento médico.

A imagem depreciativa das mulheres parteiras, acusadas como responsáveis pela morte de mães e recém-nascidos em virtude da sua falta de

qualificação profissional, e a emergência de um saber científico são encontrados no discurso médico durante o século XIX na Cidade de Goyaz, por meio de um requerimento elaborado em 1822 por Gabriel Marie Ploesquelles, físico das tropas. Ele escreve à Secretaria de Estado dos Negócios do Império, pedindo providências para que se institua um curso que ensine as técnicas profissionais necessárias para a realização de partos às parteiras.

Que tendo observado, e conhecido os deploraveis efeitos, que resultão da ignorancia das Parteiras do interior deste Imperio, onde hum numero incalculavel de creaturas morrem diariamente na occasião de seus partos, levando ao tumulto seus filhos, victimas innocentes da mais crassa ignorancia, e não podendo deixar de se penetrar sensivelmente para hum tão lastimoso quadro, tomou a resolução de remediar do melhor modo possível a hum mal, q. quanto mais se renova tanto mais atrasa o asigmento da população do vasto Brasil, e nenhum outro lhe parecendo mais proprio; que hum tratado simples resumido sobre as manobras dos partos seguido dos soccorros, q. reclama huma mulher novamente parida e a sua cria, occupa-se presentemente da sua conclusão, conformando-se ao methodo, q. se segue no Hospital da Maternidade de Paris para instrucção das Parteiras. Este tratado torna-se tanto mais necessario, quanto he absolutamente desconhecida no Interior desse Imperio a Arte de Partejar. Sendo pois de huma utilidade indispensavel o conhecimento da Arte de Partejar; e não podendo esta Arte ser exercitada no Brasil senão por mulheres pelos motivos ja ponderados toma o suppleto a deliberação de se offerecer, para ensinar o seu tratado em qual quer Província onde V.M.I. for servido Determinar, que se crie huma Aula de Partos. A simplificação do tratado com o soccorro de huma maquina propria para executar as manobras nelle explicados affiança, que não haverá mulher alguma, que no espaço de hum anno não se torne habil em partejar.<sup>29</sup>

Ploesquelles foi o primeiro, na Província de Goyaz, a reconhecer a necessidade de instruir as parteiras por meio de um curso regular sob sua orientação, ou seja, por meio de um conhecimento médico. Como relata em seu requerimento acima citado, sua preocupação era a ausência de parteiras hábeis na cidade, o que fazia com que mulheres sem qualquer conhecimento científico se tornassem parteiras. Tal situação era para ele desastrosa, dada a alta taxa de mortalidade infantil e materna durante o parto.

Mesmo atendendo a pedidos médicos e governamentais, as mulheres parteiras não deixaram de desenvolver estratégias que firmassem a rede de solidariedade entre elas e as parturientes, contribuindo com atitudes de resistência aos mandos masculinos.

As mulheres parteiras representam o lado rebelde das mulheres na

história. Ao mesmo tempo que escapam dos papéis supostamente femininos, revelam a fragilidade da imposição do discurso masculino. Consideradas como mulheres perigosas, na ótica oficial, porque são populares e despossuídas, resistem ao empobrecimento a partir de um modo de vida pautado pela transgressão da ordem social.<sup>30</sup>

Vale ressaltar que a reflexão acerca da história das mulheres parteiras goianas merece ser objeto de novas pesquisas. Pois acreditamos que o historiador(a) deve sempre estar atento para interpretar o já explicado, uma vez que há limites nos olhares dos pesquisadores. Cremos que esta análise nos permitiu dar visibilidade e significado aos agentes históricos que, por muito tempo, foram excluídos da história oficial, como é o caso do nosso objeto ora analisado: as mulheres parteiras na Cidade de Goyaz no século XIX.

## NOTAS

1. BARRETOS, Corpo de mulher: a trajetória do desconhecido na Bahia do século XIX. *Revista História: Questões e Debates*, n. 34, v. 1. Curitiba, UFPR, 2001, p. 127-153, p. 129.
2. DEL PRIORE. Op. cit p. 78.
3. Idem, p. 80-84.
4. SANTOS, Dulce O. Amarante dos. Mulheres o cruzamento de dois imaginários. In: MATOS, Maria Izilda, SOLLER, Maria Angélica (orgs). *O imaginário em debate*. São Paulo, Olho d'Água, 1998, p. 22.
5. Idem, p. 25.
6. Arquivo Civil da Fundação Cultural Frei Simão Dorvi, Cidade de Goiás. Correspondência policial da Cidade de Goyaz, 1860.
7. Arquivo de Frei Simão, Cidade de Goiás, Caixa Arquivo N<sup>o</sup> 006, Goiás 1833 a 1869.
8. Joaquim de Almeida Leite Moraes foi nomeado presidente de Goyaz em 1881.
9. MORAES, J. A Leite. *Apontamentos de viagem*. São Paulo: Companhia das Letras, 1995, p. 109–110.
10. DIAS, Maria Odila Leite. *Quotidiano e poder em São Paulo no século XIX*. São Paulo: Brasiliense, 1995, 30-33.
11. Idem, pp. 30-33.
12. Arquivo Civil na Fundação Cultural Frei Simão Dorvi, Cidade de Goiás. Código de posturas da Cidade de Goyaz, n<sup>o</sup> 2893, de junho de 1881, Caixa Arquivo n<sup>o</sup> 54, documentos avulsos.
13. SCOTT, Joan W. Experiência. In: SILVA, Alcione; LAGO, Mara; RAMOS, Tânia (Orgs) *Falas de gênero*. Florianópolis: Editora Mulheres, 1999, p. 40-42.
14. MOTT, Maria Lúcia. Parteiras no século XIX: Mme Durocher e sua época. In: BRUSCHINI, Cristina; COSTA, Albertina. *Entre a virtude e o pecado*. Rio de Janeiro: Editora Rosa dos Tempos, 1992, p. 39-40.
15. DIAS, Maria Odila Leite da Silva. Op. cit, p 40
16. Arquivo do Museu das Bandeiras, Cidade de Goiás, Caixa Arquivo no 134, pacote 4, Relatórios policiais da Cidade de Goyaz, 1851-1870.
17. ARAUJO, João Vieira (Org). *Código Criminal Brasileiro de 1830*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1910, p. 65.
18. Arquivo do Museu das Bandeiras, Cidade de Goiás, Caixa Arquivo no 56, pacote 18, relatórios policiais da Cidade de Goyaz, doc. avulsos.
19. VENÂNCIO, Renato Pinto. *Famílias abandonadas: assistência à criança de camadas populares no Rio de Janeiro e em Salvador – século XVIII e XIX*. São Paulo: Papirus, 1999, p. 34.
20. Circular da Intendência Geral de Polícia, de 24 de maio de 1783. Apud. Ibidem.
21. Arquivo do Frei Simão Dorvi, Cidade de Goiás, Livro da Ley Goyana, 1842 a 1882.
22. DEL PRIORE, Op. Cit., pp. 86 – 7.
23. LACERDA, Regina. *Vila Boa: história e folclore*. Goiânia: Oriente, 1997, p. 170.
24. Instituto Histórico e Geográfico de Goiás, caixa 10, doc. Avulsos.
25. Biblioteca Pedro Aleixo, Câmara dos Deputados, Brasília. *Código Criminal Brasileiro de 1830*, p. 65.
26. LINHARES, Leila de Andrade. Balanço da luta pela legalização do aborto no Brasil. In: CLADEM, J. *Mulheres castigadas e vigiadas*. □ s.l.:s.n□ , 1995, p. 389.

27. PEDRO, Joana Maria. A criminalização de práticas abortivas. In: SILVA, Alice Leite; LAGO, Mara Coelho; RAMOS, Tânia Regina (Orgs.). *Falas de gênero*. Florianópolis: Editora Mulheres, 1999, p. 179.
28. DEBRET, Jean Baptiste. *Viajem pitoresca e histórica ao Brasil*. São Paulo: Ed. da Universidade de São Paulo, 1822-1825.
- HAEG, caixa 17, Livro de Registro de Doc. nº 51, 1822-1825.
30. FIGUEIREDO, Luciano; MAGALDI, Ana Maria B. de Mello. Quitandas e quitutes. In: *Cadernos de Pesquisa*. São Paulo, n. 54, 1985, p.51.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- ARAÚJO, João Vieira (Org). *Código Criminal Brasileiro de 1830*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1910
- BARRETOS, Renilda. Corpo de mulher: a trajetória do desconhecido na Bahia do século XIX. *Revista História: Questões e Debates*, n. 34, v. 1. Curitiba, UFPR, 2001, p. 127-153.
- DEBRET, Jean Baptiste. *Viajem pitoresca e histórica ao Brasil*. São Paulo: Ed. da Universidade de São Paulo, s.d.
- DEL PRIORE, Mary. *Ao sul do corpo: condição feminina, maternidade e mentalidade no Brasil colônia*. Rio de Janeiro: Olímpio, 1993.
- (Org). *História das mulheres no Brasil*. São Paulo: Unesp, 1997.
- Magia e medicina na Colônia: o corpo feminino. In: *História das mulheres no Brasil*. São Paulo: Unesp, 1997.
- DIAS, Maria Odila. *Quotidiano e poder em São Paulo no século XIX*. São Paulo: Brasiliense, 1984.